

PORTARIA Nº 851, DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Determina a realização de Correição Extraordinária no processo nº 0000707-30.2008.8.02.0042 e seus dependentes e incidentes, os quais tramitam na 1ª Vara da Comarca de Coruripe.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, no qual se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimoramento das atividades administrativas e judicantes, objetivando a efetiva e célere prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Corregedor-Geral da Justiça promover correições e inspeções permanentes dos serviços judiciários, em consonância com o disposto no art. 42, inciso I, da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 - Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, em seu art. 42, X, estabelece que cabe ao Corregedor-Geral da Justiça delegar, a Juiz de Direito, quando estiver impedido de comparecer, poderes para proceder à correição que não versar sobre ato de Juiz de Direito de Comarca ou Vara;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições contidas nos arts. 39 a 49, do Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023 – Código de Normas das Serventias Judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Correição Extraordinária no processo nº 0000707-30.2008.8.02.0042 e seus dependentes e incidentes, os quais tramitam na 1ª Vara da Comarca de Coruripe.

Art. 2º As atividades de Correição serão realizadas por 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogáveis a critério da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Durante a correição extraordinária não haverá suspensão ou interrupção dos prazos, paralisação da distribuição, transferência ou cancelamento de audiências já designadas, nem qualquer prejuízo aos trabalhos rotineiros na unidade judiciária

Art. 3º No período determinado para realização da Correição haverá atendimento às partes, Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e demais interessados.

Art. 4º Delegar os trabalhos de correição aos Juízes de Direito Auxiliares desta CGJ, Phillippe Melo Alcântara Falcão, Marcella W. C. Pontes Garcia e Anderson Santos dos Passos, além dos Juízes Integrantes da Comissão que atua nos processos de falência da Laginha Agroindustrial S/A (Portaria nº 1.117, de 13 de junho de 2024, Helestron Silva da Costa, Thiago Augusto Lopes de Moraes e Nathalia Silva Viana.

Parágrafo único. Aos Juízes acima cabe a indicação de servidores para os auxiliarem na

execução dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 17 de junho de 2024.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Em 18/06/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça